

Registro: 02PR081332011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 06.165.339/0001-24

Cidade: Curitiba UF: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 279.602,14

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3262 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33401-4

Período de Captação até: 31/12/2018 3 - Processo: 58000.010604/2016-10 Proponente: Instituto Rumo Náutico

Título: Ano VII - Projeto Grael Ventos Cidadania Registro: 02RJ004542007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 03.989.542/0001-27

Cidade: Niterói UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 2.793.611,99 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2907 DV: 6 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54726-3 Período de Captação até: 30/12/2018

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.002092/2015-30

Proponente: Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul

Título: Educando pelo Esporte III

Valor autorizado para captação: R\$ 526.332,12

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1248 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 57212-8
Período de Captação até: 31/12/2017

#### RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.002309/2015-10

No Diário Oficial da União nº 103, de 1 de junho de 2016, na Seção 1, página 61 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 899/2016, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 31/05/2017, leia-se:

ANEXO I, onde se le: Periodo para Captação até: 31/05/2017, leia-se: Período para Captação até: 03/05/2017.

Processo Nº 58000.009954/2016-33

No Diário Oficial da União nº 6, de 9 de janeiro de 2017, na Seção 1, página 76 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.006/2017, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 881.976,60, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 881.976,40.

# Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

#### FUNDAÇÃO ESCOLA NAÇIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 6 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Regimento Interno e a Denominação dos Cargos em Comissão e das Fun-ções de Confiança da Fundação Escol a Nacional de Administração Pública -

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NA-CIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de seu Pre-sidente, baseado na deliberação ocorrida na reunião no dia 6 de março de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, e CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de aposto de 2009

de 21 de agosto de 2009,

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião de

6 de março de 2017, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04600.000808/2017-35, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos I e II, o Regimento Interno e a denominação dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Escola Nacional de Administração Pública -

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 3, de 18 de março de

FRANCISCO GAETANI

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO ESCOLA NA-CIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, instituída na forma da Lei nº 6.871, de 3 de dezembro de 1980, com denominação alterada pela Lei nº 8.140, de 28 de dezembro de 1990, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, com sede e foro no Distrito Federal, é vinculada e Ministério de Planaismento Describilitario de Configuração de 1990. ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, visando ao

desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

I - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de pós-graduação, de desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos;

II - identificar, produzir e difundir inovação e conhecimento sobre administração pública e gestão de políticas públicas;

III - fomentar e desenvolver pesquisa nas áreas de administração pública e gestão de políticas públicas;

IV - planejar, supervisionar e orientar processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos e funções da administração pública federal;

V - prestar assessoria técnica quanto à elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional, à formulação, à implementação e à avaliação de políticas públicas, na área de atuação

da Enap;
VI - desenvolver e manter programas e projetos de cooperação nacional e internacional destinados a suas finalidades ins-

VII - coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme o disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

VIII - apoiar e promover programas de capacitação destinados à habilitação de servidores para o exercício das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e para a ocupação de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS; e

IX - instituir e coordenar o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do inciso XIII do caput do art. 3º do Decreto nº 5.707, de 2006.

§ 1º A Enap poderá executar as atividades previstas neste artigo para atender a demandas de outros entes federados e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica.

§ 2º Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

Art. 2º Para cumprir sua missão institucional, a Enap poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Enap tem a seguinte estrutura: I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente: a) Gabinete - Gabin;

b) Assessoria Internacional - AI; e c) Assessoria de Comunicação - Ascom;

1. Coordenação de Comunicação, Publicações e Editoração CCPE.

II - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal - PF;b) Auditoria Interna - AI;

c) Diretoria de Gestão Interna - DGI;

1. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Administração

1.1. Coordenação de Gestão de Pessoas - CGPES 1.1.1. Divisão de Acompanhamento Funcional - DIAF;

1.1.1.1. Serviço de Pagamento de Pessoal - SEPAG; 1.1.2. Divisão de Desenvolvimento de Pessoas - DIDEP;

1.2. Coordenação de Administração - CAD; 1.2.1. Divisão de Licitações, Compras e Contratos - DCC; 1.2.2. Divisão de Logística - DILOG;

2. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CG-

2.1. Divisão de Infraestrutura e Governança - DIG;

2.2. Divisão de Sistemas - DS;3. Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabi-CGOFC; 3.1. Divisão de Orçamento e Finanças - DOF;

3.2. Divisão de Contabilidade - DC III - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Educação Continuada - DEC;

1. Coordenação-Geral de Educação a Distância - CGEAD; 1.1. Coordenação de Inovação - CIEAD;

1.2. Coordenação de Qualidade - CQEAD;
2. Coordenação-Geral de Educação Executiva - CGEEX;
2.1. Coordenação de Gestão de Programas e Cursos de Ca-

pacitação Executiva - ĆGPC; 2.2. Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Cursos de Capacitação Executiva - CDPC;

2.2.1. Divisão de Secretaria Escolar - DSE;

2.2.2. Divisão de Eventos - DEV;

2.2.2.1. Serviço de Apoio Escolar - SAE;

b) Diretoria de Formação Profissional e Especialização -

DFPE: 1. Coordenação-Geral de Formação - CGF; 1.1. Coordenação de Formação e Aperfeiçoamento de Car-

reiras - CFAC; Coordenação-Geral de Especialização - CGE;

Coordenação-Geral de Capacitação de Altos Executivos -

CAE: c) Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu DPPG:

Coordenação-Geral de Pesquisa - CGP;

1.1. Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento - CPD; 2. Coordenação-Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu

CGPG:

3. Coordenação-Geral de Ciência de Dados - CGCD:

d) Diretoria de Inovação e Gestão do Conhecimento -

DIGC:

1. Coordenação-Geral de Inovação - CGI;

1.1. Coordenação de Suporte à Inovação - CSI; 2. Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento - CG-

CON:

2.1. Divisão de Biblioteca - DIBIB:

3. Coordenação-Geral de Articulação Institucional - CGAI.

3. Coordenação-Geral de Articulação Institucional - CGAI. IV - órgãos colegiados:
a) Conselho Diretor - CD; e
b) Conselho Consultivo - CC.
Art. 4º A Enap é dirigida por um Presidente, auxiliado por cinco Diretores, as Diretorias por Diretores, a Procuradoria por um Procurador-Chefe, a Auditoria Interna por um Auditor-Chefe, a Assessoria Internacional por um Chefe da Assessoria, a Assessoria de Comunicação por um Chefe da Assessoria, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, o Gabinete, as Divisões e os Serviços, por Chefes.

Art. 5º O Presidente será substituído, nos seus afastamentos e impedimentos legais, por um dos Diretores por ele indicado.

e impedimentos legais, por um dos Diretores por ele indicado. Parágrafo único. Os demais ocupantes dos cargos previstos no art. 4º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

O APÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS Seção, I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente Art. 6º Ao Gabinete compete assistir o Presidente no preparo e no despacho do expediente, nas relações interinstitucionais e articulações internas necessárias à execução das atividades da Enap, e na elaboração e no monitoramento de seu planejamento estratégico.

Art. 7° À Assessoria Internacional compete prestar asses-

soramento direto ao Presidente e aos demais dirigentes nos assuntos internacionais de interesse da Enap.

Art. 8º À Assessoria de Comunicação compete propor e implementar a política de comunicação da Enap, por meio da di-vulgação de projetos, ações e atividades destinadas à capacitação de

servidores públicos, em articulação com instituições parceiras, órgãos governamentais e veículos de imprensa. Art. 9º À Coordenação de Comunicação, Publicações e Editoração compete coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes ao processo de comunicação, bem como de ati-

vidades relacionadas com a editoração, divulgação, produção, venda e

distribuição das publicações da Enap. Seção II

Dos Órgãos Seccionais Art. 10. À Procuradoria Federal junto à Enap, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a Enap, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;
II - orientar a execução da representação judicial da Enap, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da

Procuradoria;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento o disposto no jurídicos no âmbito da Enap e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração de liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da Enap, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 11. À Auditoria Interna compete: I - verificar a conformidade, com as normas vigentes, dos atos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, de

pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais;
II - planejar e executar auditorias preventivas e corretivas;
III - acompanhar a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos;
IV - prestar informações e acompanhar solicitações oriundas dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas competências, poderá a Auditoria Interna orientar tecnicamente as atividades de controle interno, correição, transparência e ouvidoria, bem como avaliar e propor melhorias nos processos de gerenciamento de riscos, de

integridade e de governança.

Art. 12. A Diretoria de Gestão Interna compete:

I - planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades de gestão de pessoas, de serviços gerais, de organização e modernização administrativa, de acervo documental, de tecnologia de informação e de planejamento, orçamento e contabilidade da Enap;

II - autorizar a abertura de processo licitatório, decidir sobre as dispensas e inexigibilidades de licitação;

III - ordenar despesas, até o importe de sua competência; IV - constituir comissões, designar pregoeiro e equipe de apoio para execução das licitações;

V - formalizar a designação de gestores dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres; VI - adjudicar, homologar, anular e revogar licitações:

VII - no âmbito de sua competência, firmar e rescindir con-

IX - reconhecer despesas de exercícios anteriores; e

X - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Administração compete planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, logística, licitações, compras e contratos, patrimônio e emissão de passagens aéreas e diárias.

Art. 14. À Coordenação de Gestão de Pessoas compete pla-

nejar, coordenar, orientar e desenvolver as atividades relacionadas à administração, ao desenvolvimento de pessoas, à assistência à saúde e à qualidade de vida dos servidores.

Art. 15. À Divisão de Acompanhamento Funcional compete planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades relacionadas à administração de pessoal, ao pagamento e à assistência à saúde do servidor.

Art. 16. Ao Serviço de Pagamento de Pessoal compete praticar os atos necessários à execução da folha de pagamento, restituição ao erário, ao reembolso de cessão, à liquidação de exercício anterior, à concessão de ajuda de custo, ao auxílio moradia, à cobrança de taxa de ocupação, ao cumprimento de decisão judicial e outros atos afins.

Art. 17. À Divisão de Desenvolvimento de Pessoas compete planejar, executar, acompanhar e controlar as ações relacionadas ao desenvolvimento dos servidores em exercício na Enap, à avaliação do desempenho funcional, à melhoria da qualidade de vida no trabalho, ao programa de estágio e aos procedimentos complementares à con-cessão da gratificação por encargo de curso ou concurso à servidores públicos.

Art. 18. À Coordenação de Administração compete planejar, coordenar, orientar e desenvolver as atividades de licitações, compras, contratos, logística, patrimônio e emissão de passagens aéreas e diá-

Art. 19. À Divisão de Licitações, Compras e Contratos compete planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades de licitações, compras, contratações, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.

Art. 20. À Divisão de Logística compete planejar, executar,

acompanhar e controlar as atividades de logística, patrimônio e emissão de passagens aéreas e diárias. Art. 21. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

compete coordenar o planejamento e a execução das ações de gestão dos recursos de Tecnologia da Informação - TI, incluídas aquelas relativas às instalações de infraestrutura e serviços de TI, sistemas de informação, governança de TI e gestão da segurança da informação e das comunicações

Art. 22. À Divisão de Infraestrutura e Governança com-

acompanhar, controlar e administrar os recursos relacionados às instalações de infraestrutura de TI, acesso web, hardware, softwares básicos e aplicativos:

- controlar, acompanhar e executar as ações relativas à gestão da TI, no âmbito do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Enap, observadas as políticas de governo e boas práticas difundidas pelo Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP; e

III - acompanhar e controlar o atendimento às demandas institucionais, por meio do portfólio de serviços de TI e da Central de Atendimento.

Art. 23. À Divisão de Sistemas compete acompanhar, controlar e executar os serviços de manutenção, integração, prospecção, melhoria e desenvolvimento de sistemas de informações corporativas aplicativos móveis, soluções tecnológicas específicas e sítios na internet, bem como a administração de suas bases de dados.

Art. 24. À Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete planejar, coordenar, analisar e controlar os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e contábil da Enap.

Art. 25. À Divisão de Orçamento e Finanças compete:

I - acompanhar, controlar e supervisionar os atos e fatos da gestão orçamentária e financeira;

II - elaborar a proposta orçamentária e executar a programação orçamentária da dotação consignada à Enap na Lei Orçamentária Ánual; e

III - elaborar e executar a programação financeira das despesas, além de faturar, receber e cobrar valores provenientes da comercialização de produtos e prestação de serviços da Enap.

Art. 26. A Divisão de Contabilidade compete acompanhar,

controlar, supervisionar, orientar e executar as ações inerentes à gestão contábil e executar as ações de registros de conformidade de gestão.

Seção III

Dos Órgãos Específicos Singulares Art. 27. À Diretoria de Educação Continuada compete planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades de desenvolvimento de agentes públicos, executar atividades de lo-gística de eventos e de secretaria escolar, e apoiar os órgãos e as entidades da administração pública federal na elaboração de estra-tégias e projetos de desenvolvimento institucional. Art. 28. À Coordenação-Geral de Educação a Distância com-

pete planejar, dirigir, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes ao uso de tecnologias aplicadas à educação, no âmbito dos cursos e programas de educação executiva e de capacitação permanente de servidores e agentes públicos, e assessorar instituições públicas na estruturação de ações de educação a distância

e ampliação do uso de tecnologias educacionais. Art. 29. À Coordenação de Inovação compete planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades inerentes ao desenvolvimento de soluções educacionais apoiadas em tecnologia.

avaliar a qualidade dos programas e cursos a distância, sistematizar informações e promover interlocuções necessárias ao adequado suporte tecnológico das atividades.

Art. 31. À Coordenação-Geral de Educação Executiva compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes aos programas de capacitação, inclusive no que se refere à atuação da Enap em território nacional, por meio de capacitação de agentes públicos, bem como ao assessoramento técnico na elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional de instituições públicas e de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.
Art. 32. À Coordenação de Gestão de Programas e Cursos de

Capacitação Executiva compete planejar, coordenar e avaliar a execução dos programas e cursos de capacitação executiva.

Art. 33. À Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Cursos de Capacitação Executiva compete planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades inerentes ao desenvolvimento de programas e cursos de educação executiva.

Art. 34. À Divisão de Secretaria Escolar compete supervisionar, controlar e orientar as atividades administrativas da secretaria escolar, bem como atender aos usuários internos e externos.

Art. 35. À Divisão de Eventos compete supervisionar, controlar e orientar as atividades de eventos, executar as atividades relativas à utilização e logística das instalações da Escola para a realização de eventos, bem como elaborar projetos básicos, planos de trabalho e termos de referência na sua área de atuação.

Art. 36. Ao Serviço de Apoio Escolar compete executar as atividades relacionadas com a administração escolar de programas e cursos de capacitação.

Art. 37. À Diretoria de Formação Profissional e Especialização compete planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar as atividades de formação inicial, aperfeiçoamento profissional e outras destinadas à obtenção de requisitos para promoção em carreiras estruturadas, e a oferta de atividades acadêmicas de pós-graduação lato sensu e de capacitação de altos executivos.

Art. 38. À Coordenação-Geral de Formação compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes à formação inicial e ao aperfeiçoamento profissional para integrantes de carreiras na Administração Pública Federal.

Art. 39. À Coordenação de Formação e Aperfeiçoamento de Carreiras compete a execução dos programas e cursos de formação inicial e de aperfeiçoamento profissional dos integrantes de carreiras na Administração Pública Federal.

Art. 40. À Coordenação-Geral de Especialização compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes à oferta de cursos de especialização profissional em nível de pós-graduação lato sensu.

Art. 41. À Coordenação-Geral de Capacitação de Altos Executivos compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes à oferta de cursos de capacitação para os altos executivos da Administração Pública Federal.

Art. 42. À Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu compete planejar, dirigir, coordenar, fomentar, orientar, avaliar e realizar atividades de pós-graduação stricto sensu e a produção e o fomento de pesquisa sobre administração pública e gestão de políticas

Art. 43. À Coordenação-Geral de Pesquisa compete coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes às pesquisas e estudos aplicados à administração pública e às políticas públicas.

Art. 44. À Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento compete coordenar, controlar e avaliar trabalhos de coletas de dados, informações e subsídios, desenho de pesquisa e coordenação de metodologias.

Art. 45. À Coordenação-Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu compete coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades inerentes aos programas de pós-graduação strictu sensu.

Art. 46. À Coordenação-Geral de Ciência de Dados compete coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes à estruturação, programação e disseminação de dados e evidências científicas e para o processo decisório a respeito de políticas públicas e administração.

Art. 47. À Coordenação de Dados e Programação compete estruturar e disseminar dados e evidências científicas para o processo decisório sobre a administração pública e políticas públicas e pro-

Art. 48. À Diretoria de Inovação e Gestão do Conhecimento compete planejar, dirigir, coordenar, fomentar, orientar e avaliar as atividades de gestão e disseminação do conhecimento, e fortalecer a articulação de redes institucionais, o intercâmbio e a cooperação técnica com entidades no Brasil e no exterior e a inovação na administração pública e na gestão de políticas públicas.

Art. 49. À Coordenação-Geral de Inovação compete coordenar, fomentar, orientar e avaliar as atividades de inovação na administração pública e na gestão de políticas públicas, bem como gerenciar administrativamente o Laboratório de Inovação em Governo GNova.

Art. 50. À Coordenação de Suporte à Inovação compete prover suporte às atividades de gestão de inovação na administração pública e na gestão de políticas públicas.

Art. 51. À Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento

compete fomentar a sistematização, a produção e a disseminação do conhecimento e o uso integrado do capital intelectual, das competências e da aprendizagem organizacional, bem como planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades inerentes à gestão da ino-

Art. 52. À Divisão de Biblioteca compete planejar e coordenar as atividades relacionadas à seleção, aquisição, tratamento técnico, divulgação, guarda, conservação e garantia do acesso ao acervo bibliográfico da Enap pela sociedade, bem como auxiliar na curadoria e divulgação de conteúdo de interesse para a Administração Pública.

Art. 53. À Coordenação-Geral de Articulação Institucional compete planejar, coordenar, fomentar, orientar e avaliar a articulação de redes institucionais, o intercâmbio e a cooperação técnica com entidades no Brasil e no exterior, apoiando as atividades das demais Diretorias.

Seção IV

Dos Órgãos Colegiados Art. 54. Ao Conselho Diretor, composto pelo Presidente e pelos Diretores, compete:

I - apreciar os assuntos que lhe forem submetidos por quaisquer de seus membros;

II - aprovar as normas gerais da Enap; III - manifestar-se sobre o programa geral de trabalho, os planos anuais, a proposta orçamentária e a programação dos recur-

IV - opinar sobre o relatório de atividades e a prestação anual de contas;

V - manifestar-se, quando solicitado pelo Presidente, sobre

convênios, contratos, acordos e ajustes previstos no plano anual de trabalho da Enap;

VI - examinar e acompanhar a execução orçamentária e

financeira da Enap; e VII - determinar os critérios para a composição e o funcionamento do Conselho Consultivo.

Art. 55. O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente da Enap.

Art. 56. O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 57. O Conselho Diretor deliberará com o quorum mínimo de três membros, sendo obrigatória a participação do Presi-

Art. 58. As decisões do Conselho Diretor serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 59. O Conselho Diretor estabelecerá as normas procedimentais de suas reuniões.

Art. 60. As decisões do Conselho Diretor que importem em edição de atos normativos ou aprovação de atos administrativos serão formalizadas por Resoluções.

Art. 61. Ao Conselho Consultivo, presidido pelo Presidente da Enap, compete opinar sobre políticas, diretrizes e estratégias da Enap e sugerir linhas de ação, programas, estudos, projetos ou outras medidas para apoiar o Conselho Diretor nas questões relacionadas ao ensino, à pesquisa e à inovação. Parágrafo único. Ato do Conselho Diretor disporá sobre a

estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 62. Ao Presidente da Enap incumbe

I - exercer a direção superior da Enap e definir as orientações estratégicas e gerais para as suas atividades, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

II - planejar, dirigir, coordenar, controlar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades da Enap; III - firmar, em nome da Enap, acordos de cooperação téc-

nica, acordos judiciais e extrajudiciais, contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, ajustes, termos de ajustamento de conduta e instrumentos similares;

IV - editar atos normativos internos e zelar pelo seu fiel cumprimento:

V - ratificar os atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade das licitações, nos casos previstos em lei;
VI - designar os membros do Conselho Consultivo;

VII - prover os cargos em comissão e funções gratificadas, na forma da legislação em vigor, bem como designar os substitutos dos titulares das unidades, em seus afastamentos e impedimentos

legais; VIII - presidir as reuniões do Conselho Diretor:

IX - receber bens, doações e subvenções destinados a

Enap; X - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Di-

a) normas gerais de administração da Enan: e

b) as propostas de alienação de bens imóveis da Enap. XI - convocar extraordinariamente o Conselho Diretor:

XII - executar as atividades próprias de ordenador de des-

XIII - submeter à Secretaria Federal de Controle Interno a prestação anual de contas;

XIV - autorizar a concessão de suprimentos de fundos; e XV - instaurar sindicâncias e processos administrativos dis-ciplinares, designar os membros das comissões de sindicância e de inquérito administrativo e proceder aos julgamentos, no âmbito da Enap, observados os termos da Lei nº 8.112, de 1190, e do Decreto nº

Art. 63. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Chefe de Assessoria e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente da Enap, em conformidade com o Conselho Diretor.

3.035, de 27 de abril de 1999.

Art. 64. Aos Coordenadores-Gerais, Coordenadores, Chefes de Divisão e Chefes de Serviço incumbe exercer as atividades da respectiva unidade e outras atribuições que lhe forem cometidas em sua área de competência.

ISSN 1677-7042

Art. 65. Aos Assistentes e Assistentes Técnicos incumbe assistir ao superior imediato na realização dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhe forem cometidas CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Enap.

#### ANEXO II

# QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO №		DAS/FC-
		GO/FUNÇÃO	PE/FG
	1	Presidente	DAS 101.6
	13		FG-1
	10		FG-2
	9		FG-3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
ASSESSORIA INTERNACIONAL	1	Chefe da Assessoria	FCPE 101.3
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	1	Chefe da Assessoria	DAS 101.4
Coordenação de Comunicação, Publicações e Editoração	1	Coordenador	DAS 101.3
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.3
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Administração	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Gestão de Pessoas	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Acompanhamento Funcional	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Pagamento de Pessoal	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão de Desenvolvimento de Pessoas	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Administração	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Licitações, Compras e Contratos	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Logística	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão de Infraestrutura e Governança	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Sistemas	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão de Orçamento e Finanças	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Contabilidade	1	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Educação a Distância	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Inovação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Oualidade	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Educação Executiva	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação Cerar de Educação Excedera	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação de Gestão de Programas e Cursos de Capa-		Coordenador	FCPE 101.3
citação	*	Coordenador	1 CI L 101.5
Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Cursos de	1	Coordenador	FCPE 101.3
Capacitação Executiva	*	Coordenador	1 CI L 101.5
Divisão de Secretaria Escolar	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Eventos	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Apoio Escolar	î	Chefe	DAS 101.1
	1	Diretor	DAS 101.5
CIALIZAÇÃO	*	Director	D/10 101.5
Coordenação-Geral de Formação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Formação e Aperfeiçoamento de Carreiras	1	Coordenador	FCPE 101.3
eoordenação de Formação e reperieiçoamento de Carreiras	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Especialização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordonação Serar de Especianzação	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Capacitação de Altos Executivos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordonação Gorar de Capacitação de Finos Executivos	1	Assistente	FCPE 102.2
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO STRIC-	1	Diretor	DAS 101.5
TO SENSU	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Pesquisa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento	1	Coordenador-Gerai Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento  Coordenação-Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.3 FCPE 101.4
Coordenação-Gerar de Pos-Graduação Stricto Sensu	1	Assistente	FCPE 101.4 FCPE 102.2
Control of Control of Citation In Page	1		
Coordenação-Geral de Ciência de Dados	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Dados e Programação		Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECI-	1	Diretor	DAS 101.5
MENTO	1	Granden des Grand	DAG 101 4
Coordenação-Geral de Inovação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Suporte à Inovação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão de Biblioteca			
	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Articulação Institucional	1	Chefe Coordenador-Geral Assistente	FCPE 101.4 FCPE 102.2

### FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

# RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO - CONCLA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 3.500, de 9 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Divulgar a Classificação de Informações Estatísticas - CIE, apenas com a sua estrutura

detalhada, conforme anexo único, em substituição a Classificação de Informações Estatísticas - CIE aprovada pela Resolução Concla n.º 2 de 25 de setembro de 2015 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de setembro de 2015.

### PAULO RABELLO DE CASTRO

# ANEXO ÚNICO

Estrutura detalhada: domínios, temas e subtemas estatísticos

- 1-Estatísticas sociais

- 1.01 População 1.01.1 Características gerais da população 1.01.2 Componentes da dinâmica demográfica e estatísticas vitais
- 1.01.3 Família 1.01.4 Nupcialidade
- 1.01.5 Grupos populacionais específicos
- 1.01.9 Outras estatísticas sobre população não especificadas anteriormente
- 1.02 Trabalho
- 1.02.1 Trabalho remunerado 1.02.2 Outras formas de trabalho
- .03 Educação 1.04 Saúde

- 1.05 Rendimento, despesa e consumo
- 1.06 Proteção social 1.07 Habitação

- 1.08 Justiça e segurança 1.09 Administração pública e participação político-social
- 1.09.1 Estrutura e gestão da administração pública
- 1.09.2 Participação política e conexões sociais 1.10 Uso do tempo
- 2-Estatísticas econômicas
- 2.01 Estatísticas macroeconômicas
- 2.01.1 Contas nacionais
- 2.01.2 Finanças públicas
- 2.01.3 Estatísticas financeiras 2.01.4 Comércio internacional e balanço de pagamentos
- 2.02 Estatísticas econômicas setoriais 2.02.1 Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura
- 2.02.2 Energia

- 2.02.2 Energia
  2.02.3 Indústrias extrativas
  2.02.4 Indústrias de transformação
  2.02.5 Construção
  2.02.6 Comércio
  2.02.7 Serviços
  2.03 Preços e custos
  2.04 Setor informal
  2.09 Outras estatísticas econômicas não especificadas anteriormente
- 3-Estatísticas multidomínio e meio ambiente
- 3.01 Estatísticas multidomínio
- 3.01.1 Condições de vida, pobreza e desigualdade
- 3.01.2 Ciência, Tecnologia e Inovação CT&I 3.01.3 Sociedade da informação
- 3.01.4 Empreendedorismo 3.01.5 Gênero
- 3.01.6 Cultura, recreação e esporte 3.01.7 Turismo
- 3.02 Meio ambiente
- 4-Métodos e classificações 4.01 Metodologias

- 4.02 Classificações e listas estatísticas
  4.09 Outros documentos técnicos não especificados anteriormente

# Ministério do Trabalho

# SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 23 de fevereiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 2312/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical do Sindicato das Indústrias da Construção Pesada, de Obras de Infraestrutura no Estado de Goiás - SINDCOPE/GO, CNPJ 14.608.069/0001-07, Processo 46208.007079/2012-16, com fundamento no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46218.003423/2013-60
Entidade	Sindicato das Indústrias Gráficas da Região Nordeste do Rio Grande do Sul - SINGRAF
CNPJ	88.707.351/0001-88
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Antônio Prado, Bento Gonçalves, Campestre da Serra, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotipora, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Ipê, Montauri, Monte Belo do Sul, Santa Tereza, São Marcos, Serafina Corrêa, Vacaria, Vale Real, Veranópolis e Vila Flores
Categoria Econômica	Das Indústrias Gráficas

Processo	46220.002688/2013-00
Entidade	SINSEADRE - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de
	Agua Doce e Região
CNPJ	80.633.548/0001-08
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Santa Catarina: Agua Doce, Ibicaré, Luzerna, Salto Veloso e Treze Tílias
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais, ativos e inativos, celetistas, de autarquias,
	fundações e Câmara de Vereadores

Processo	46211.001715/2013-28
Entidade	SINDPAUTRAS - Sindicato dos Permissionários Autônomos do Transporte
	Suplementar de Passageiros dos Municípios da Região Metropolitana de Belo
	Hôrizonte - MG
CNPJ	06.113.248/0001-45
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Econômica	Permissionários Autônomos no Transporte Público Suplementar de Passagei-
	ros

Base Territorial: Minas Gerais: Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano

Processo	46212.000559/2014-59
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Região